

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011** imprimir instrumento coletivo

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000041/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/04/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010837/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46214.001705/2011-09  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI, CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá toda a categoria de Asseio e Conservação, Limpeza, bem como todos os empregados das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO**

Os obreiros relacionados nas funções abrangidas pela atividade de asseio e conservação, que recebem o piso da categoria, terão aumento de 8,077% (oito vírgula zero setenta e sete por cento) no piso salarial convencionado a partir de 01.01.2011, correspondendo o piso ao valor de R\$ 556,60 (quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), o acréscimo decorreu do IPCA medido no ano de 2010 mais ganho real.

§1º. As demais categorias terão piso salarial relacionados no ANEXO I do presente instrumento, parte integrante da Convenção Coletiva.

§2º. Caso o valor do mínimo atual (R\$ 545,00) seja majorado, será acrescido ao piso o mesmo valor de aumento concedido ao mínimo (compromisso de R\$ 11,60 acima do mínimo).

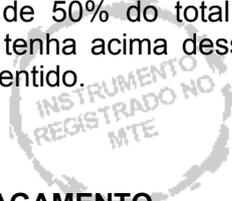
§3º. Todas as categorias do corpo administrativo das empresas, e os empregados que recebem valores superiores ao valor do piso ora fixado, terão reajuste de acordo com a variação do IPCA de 2010, no importe de 5,71% (cinco vírgula setenta e um por cento), acrescido de ganho real de 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento), totalizando 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) de reajuste.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim firmarem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem pagamento de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques de seus empregados o valor do salário base, vantagens e descontos discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias desses contracheques na proporção de 50% do total dos empregados para empresas que tenham até 100 servidores e 20% para quem tenha acima desse número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.



### CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Se houver atraso superior a 05 (cinco) dias da data da quitação dos salários dos empregados, a empresa retardatária pagará multa per capita correspondente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria por dia de atraso, em benefício do obreiro prejudicado.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na ocorrência de prejuízo material imputado ao empregado, e quando houver autorização legal, as empresas terão limite de desconto de até 30% (trinta por cento) do salário mensal do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetua-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

As partes acertam que as empresas poderão adotar bancos de horas, de acordo com art. 59, parágrafo 2º, da CLT, mediante negociação com o Sindicato Laboral.

### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULIDADE E INSALUBIDADE

Os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando não definidos em lei, serão pagos por constatação em Laudo Pericial a Cargo do perito do Ministério do Trabalho, facultando à empresa e ao Sindicato Laboral, na ocorrência de divergência, a indicação de assistente técnico, independentemente de quem haja requerido a perícia para a constatação de riscos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho receberão vale alimentação no valor facial correspondente a R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) ao mês, sendo que a parcela se refere à 22 (vinte e dois) dias úteis para cada mês, independentemente da quantidade de dias úteis de cada mês, devendo a entrega ocorrer até o 5º dia do mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) pisos da categoria ora fixado.

§1º. Não haverá custo para o empregado.

§2º. A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL:

O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

2. DIGITADOR:

O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias.

3. CAPATAZ E OUTRAS FUNÇÕES EM QUE O SERVIÇO É EXECUTADO EM PONTOS DISTANTES OU REMOTOS.

Poderá a empresa exigir a execução de jornada de 12x12h (doze horas de trabalho por doze horas de descanso), intercalando uma semana de trabalho e outra de folga.

4. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA.

Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a um hora por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

§1º. Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada será assegurada ao obreiro à percepção de uma hora para o respectivo título, por cada dia de trabalho, com o acréscimo de 50% previsto no §4º do art. 71 da CLT.

§2º. A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§3º. O presente acerto não gera dívida trabalhista pretérita.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESLIGAMENTO**

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

As empresas efetuarão o pagamento das rescisões contratuais nos seguintes prazos:

1. Para dispensa sem justa causa, até 24 horas após o vencimento do Aviso Prévio;
2. Aviso Prévio Indenizado, até 10 dias após a demissão;
3. Nos demais casos serão os previstos por lei.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As empresas terão o prazo de um ano, a partir da assinatura da presente Convenção de se estruturarem de forma a promover a qualificação profissional de seus empregados, mediante curso de profissional para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais, com reciclagem a cada dois anos.

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Fica assegurado ao empregado das empresas, que por mais de 20 dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em eu exercer a função.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PREVIDENCIÁRIA**

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos seus empregados dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas

calças, luvas, filtros e um par de sapatos que serão entregues anualmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente à peça reposta.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros Socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidentes de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

§1°. Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

§2°. Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

§3°. Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados (CLT, art. 545) no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até 10 (dez) dias corridos após efetuado o desconto, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenha se desligado do emprego, ou que estejam com seus contrato suspensos ou interrompidos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

De acordo com autorização da Assembléia Geral Extraordinária foi aprovado por maioria o desconto de 1% (dois por cento), dos salários de todos os empregados sindicalizados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de junho de 2011 recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até 10 (dez)

dias corridos após efetuado o desconto.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADES**

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta a contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR**

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês.

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado.

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar buscar, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às materiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de dois dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DATA BASE**

Fica modificada a Data Base da categoria para 1º de Janeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano iniciando-se em 1º de janeiro de 2011 e expirando-se em 31 de Dezembro de 2011.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO**

Caberá ao Ministério do Trabalho por sua Delegacia Regional, a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva do Trabalho.

**MARIA JOSE MESQUITA DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI

**FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVACAO E ASSEIO DO ESTADO DO PIAUI - SECAPI

**ANEXOS**  
**ANEXO I - QUADRO SALARIAL DAS CATEGORIAS ABARNGIDAS NA CONVENÇÃO**  
**COLETIVA DE 2011**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>GRUPOS</b>	<b>PISOS SALARIAIS</b>
ADMINISTRADOR SENIOR	16	1.984,40
AGENTE DE PORTARIA	06	653,40
AGENTE DE SAÚDE	03	563,56
ALMOXARIFE	01	556,60
APONTADOR	03	563,56
ARQUIVISTA	01	556,60
ARRUMADEIRA	01	556,60
<b>ASCENSORISTA</b>	<b>01</b>	<b>556,60 ( 36 horas semanais )</b>
ASSISTENTE DE ENFERMAGEM	03	563,56 ( 20% de Insalubridade )
ATENDENTE	03	563,56
AUXILIAR ADMINIST. NIVEL SUPER.	16	1.984,40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	563,56
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	809,60
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	01	556,60
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	01	556,60
AUXILIAR DE CAPATAZ	01	556,60
AUXILIAR DE COZINHA	01	556,60
AUXILIAR DE GESTÃO	03	563,56
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	03	563,56
AUXILIAR DE MECÂNICO	01	556,60
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	01	556,60
<b>AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>01</b>	<b>556,60</b>
AUXILIAR ENFERMAGEM	14	1.324,40
AUXILIAR OPERACIONAL	01	556,60
AUXILIAR TÉCNICO	10	809,00
BIBLIOTECÁRIO	13	1.104,40
BOMBEIRO HIDRÁULICO	04	587,40
BOMBEIRO-ELETRICISTA	07	699,60
<b>BRAÇAL</b>	<b>01</b>	<b>556,60</b>
CADASTRADOR	07	699,60
<b>CAPATAZ</b>	<b>05</b>	<b>594,40 *</b>
<b>CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS</b>	<b>01</b>	<b>556,60</b>
CARPINTEIRO	04	587,40
CASEIRO DE FAZENDA	01	556,60
CINEGRAFISTA	11	883,12 *
COLETOR RESÍDUOS HOPITAL.	01	556,60
COMENTARISTA DE RÁDIO	11	883,12
CONTADOR	16	1.984,40
CONTÍNUO	01	556,60
COORDENADOR SERV. GERAIS	05	594,40
COORDENADOR DE ESPORTE	08	737,56

COORDENADOR DE EVENTOS	08	737,56	
COORDENADOR ENSINO MÉDIO	15	1.764,40	
COPEIRA	01	556,60	
COSTUREIRA	01	556,60	
COZINHEIRO	01	556,60	
CUIDADOR SOCIAL	02	561,00	
DENTISTA	19	2.756,11	( 20 horas semanais )
DESENHISTA TÉCNICO	08	737,56	
DESPENSEIRO	01	556,60	
DIGITADOR	07	699,60	
DIRETOR DE ARTES/PROGRAMAÇ.	13	1.104,40	
ECONOMISTA	16	1.984,40	
EDITOR DE IMAGEM	11	883,12	
EDITOR DE TEXTO	13	1.104,40	
EDUCADOR SOCIAL	02	561,00	
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	09	747,60	
ELETRICISTA PREDIAL	04	587,40	( 30% de Periculosidade )
ENCADERNADOR	01	556,60	
<b>ENCARREGADO DE TURMA LIMP.</b>	<b>06</b>	<b>653,40</b>	
ENFERMEIRO	19	2.756,11	( 20 horas semanais )
FAXINEIRO	01	556,60	
FERREIRO	04	587,40	
FISCAL DE CATRACA	05	594,40	
FISCAL DE TERMINAL	05	594,40	
FONAUDIÓLOGO	14	1.324,40	
FUNILEIRO	07	699,60	
GARÇON	01	556,60	
GERENTE ADMINISTRATIVO	14	1.324,40	
JARDINEIRO	01	556,60	
JORNALISTA	13	1.104,40	
LAVADEIRA	01	556,60	
LAVADOR DE ANIMAIS	01	556,60	( 20% de Insalubridade )
LAVADOR DE CARRO	01	556,00	
LEITURISTA	01	556,60	
LOCUTOR DE LOJA	04	587,40	
MAQUEIRO	01	556,60	
MARCENEIRO	04	587,40	
MECÂNICO	07	699,60	
MÉDICO	20	3.861,00	
MERENDEIRA	01	556,60	
MESTRE DE OBRAS	06	653,40	
MONITOR DE ESPORTES E LAZER	03	563,56	
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	06	653,40	
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	08	737,56	
OFFICE BOY	01	556,60	
OPERADOR DE AUTOCLAVE	03	563,56	
OPERADOR DE CATRACA	01	556,60	
OPERADOR DE DOCUMENTOS	01	556,60	
OPERADOR DE EST.TRAT. ÁGUA	12	908,60	
OPERADOR DE MICRO	07	699,60	
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	04	587,40	
OPERADOR DE TV	11	883,12	
OPERADOR GRÁFICO	03	563,56	
OPERADOR MÁQ. COPIADORA	01	556,60	
OPERADOR MASTER	11	883,12	
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	08	737,56	
OUVIDOR	02	561,00	
PEDAGOGO	14	1.324,40	
PEDREIRO	04	587,40	
PINTOR	04	587,40	
<b>PORTEIRO</b>	<b>06</b>	<b>653,40</b>	
PRODUTOR	11	883,12	
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENT.	15	1.764,40	
PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	18	2.530,00	
PROFESSOR ESPECIAL	16	1.984,40	
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	16	1.984,40	
PROGRAMADOR	12	908,60	
PROTOCOLISTA	03	563,56	
PSICÓLOGO	14	1.324,40	( 20 horas semanais )
<b>RECEPCIONISTA NÍVEL "I"</b>	<b>03</b>	<b>563,56</b>	

<b>RECEPCIONISTA NÍVEL II</b>	<b>07</b>	<b>699,60</b>	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	07	699,60	
SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR – I	14	1.324,40	
SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR – II	15	1.764,40	
SERVENTE DE PEDREIRO	01	556,60	
<b>SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.</b>	<b>01</b>	<b>556,60</b>	
<b>SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR</b>	<b>01</b>	<b>556,60</b>	( 20% Insalubr. Áreas Críticas ou Semi-Críticas)
<b>SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR</b>	<b>01</b>	<b>556,60</b>	( Áreas Não Críticas )
SOLDADOR	04	587,40	
SUPERVISOR	03	563,56	
TÉCNICO AGRÍCOLA	12	908,00	
TÉCNICO DE REDE "B"	06	653,40	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	12	908,60	
TÉCNICO EM CITOLOGIA	07	699,60	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	12	908,60	
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉST.	08	737,56	
TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	12	908,60	
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	08	737,56	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	12	908,60	
TÉCNICO EM LA BORATÓRIO	12	908,60	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	12	908,60	
TÉCNICO EM MECÂNICA	08	737,56	
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	08	737,56	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	12	908,60	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	12	908,60	( 40% de Insalubridade )
TÉCNICO EM REDE "A"	13	1.104,40	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	08	737,56	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	04	587,40	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	12	908,60	
TÉCNICO EM TELEFONIA	08	737,56	
TÉCNICO OPER. ESPECIALIZADO	17	2.123,00	
TÉCNICO OPER.ESPEC.NIVL SUP.	18	2.530,00	
TÉCNICO OPERAC. NÍVEL MÉDIO	12	908,00	
TELEFONISTA	03	563,56	( 36 horas semanais )
TRADUTOR	14	1.324,40	
TRATADOR DE ANIMAIS	06	653,40	
TRATORISTA	08	737,56	
VIDEOFONISTA	03	563,56	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	01	556,60	
<b>VIGIA</b>	<b>01</b>	<b>556,60</b>	
<b>ZELADOR</b>	<b>01</b>	<b>556,60</b>	



